PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

LEI Nº 396/98 **De 27 de maio de 1998**

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º- A ação do Governo municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º- O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo, e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I- plano de desenvolvimento integrado;
II- orçamento plurianual de investimentos;
III- orçamento-programa;
IV- programação financeira anual da despesa.

§ 2º- A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da administração federal.

Art. 2º- A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração

1.2.1.4 - Setor de Tesouraria - SETES.

IV - DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA:

1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- 1.1 - Departamento de Educação – DEUC;
  - 1.1.1 - Setor de Controle de Merenda Escolar - SECOME;
  - 1.1.2 – Setor de Educação Infantil – SEEINF;
- 1.2 – Departamento de Cultura – DECUL;
  - 1.2.1 – Setor de Biblioteca.
- 1.3 – Departamento de Desporto de Lazer – DEDEL;

2 - Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos – CMOSP;
- 2.1 – Departamento de Obras Públicas – DOP;
  - 2.1.1 – Setor de Artefatos de Cimento – SAC;
  - 2.1.2 – Setor de Transportes – SET;
  - 2.1.3 – Setor de Estradas e Rodagens – SER;
  - 2.1.4 – Setor de Oficina Mecânica – SOF;
- 2.2 – Departamento de Serviços Públicos – DSP;
  - 2.2.1 – Setor de Serviços Gerais – SAG;
  - 2.2.2 – Setor de Parques e Jardins – SEPAJ.

3 - Coordenadoria Municipal de Saúde - CMS;
- 3.1 – Departamento de Vigilância Sanitária – DEVIG;
- 3.2 – Departamento de Atendimento Médico – DAM;
  - 3.2.1 – Setor de Controle do SUS;
  - 3.2.2 – Setor de Postos de Saúde – SEPS;

4 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social – CEPAS;
- 4.1 – Departamento de Assistência Social – DEPAS;
  - 4.1.1 – Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SACAD;
  - 4.1.2 – Setor de Atendimento ao Idoso – SAI;
- 4.2 – Departamento de Programas Sociais – DPS;

Art. 7º- Os órgãos integrantes da estrutura básica, por sua vez, podem subdividirem-se em outros órgãos, segundo os critérios de departamentalização adotados.

Art. 8º- Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre os órgãos e a denominação do dirigente, citados em ordem decrescente:

I- secretaria - secretário;
II- coordenadoria - coordenador;
III- departamento - diretor;
IV- divisão - chefe;
V- setor ou serviço - chefe ou supervisor;
VI- turma - encarregado.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro municipal, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 5º- Na elaboração e execução se seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º- A estrutura organizacional básica da prefeitura municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - DE DIREÇÃO SUPERIOR:
1 - Prefeito Municipal.
1.1 – Vice-Prefeito.

II - DE ASSESSORAMENTO:
1 - Gabinete do Prefeito;
1.1 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente – COAM
1.2 - Junta do Serviço Militar – JSM;
2 - Procuradoria Jurídica Geral - PROJUR;
3 - Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
3.1 – Departamento de Planejamento e Informática – D.P.I.;

III - DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF;
1.1 - Coordenadoria de Administração e Pessoal – CAP;
1.1.1 - Departamento de Material e Patrimônio - DMP;
1.1.1.1 – Setor de Pessoal - SEPES
1.1.1.2 – Setor de Almoxarifado – SETAL;
1.1.1.3 – Setor de Administrativo – SEADM;
1.1.1.4 – Setor de Licitação – SELIC;
1.2 – Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF;
1.2.1 – Departamento de Contabilidade e Finanças - DECOFI;
1.2.1.1 – Setor de Controle Orçamentário e Financeiro–SECOF;
1.2.1.2 – Setor de Prestação de Contas – SEPCON;
1.2.1.3 - Setor de Tributação e Cadastro - SETCAD;
1.2.1.3.1 - Unidade Municipal de Cadastro – UMC;

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- Ao Gabinete do Prefeito dentre outras finalidades, compete:
I- preparação e encaminhamento das correspondências do prefeito;
II- o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da prefeitura municipal para solução de consultas ou reivindicações;
III- o Assessoramento ao prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do município;
IV- a guarda dos originais das Leis e publicação dos Atos do prefeito;
V- o controle e registro das audiências públicas do prefeito.

Art. 10- O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos órgãos de Direção Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

Art. 11- Fica criado no Gabinete do Prefeito os seguintes cargos em Comissão:

I- 01 (Um) Cargo de Chefe de Gabinete – DAS 02;
II- 02 (Dois) Cargos de Assessor de Gabinete – DAS 05;
III- 01 (Um) Cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar - DAI 02;

SUBSEÇÃO I
COORDENADORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 12- A Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente dentre outras finalidades, compete:

I- executar e orientar a política agrícola e do meio ambiente do município;
II- estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais, convênios e acordos necessários para execução de projetos e programas inerentes a área de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica criado na Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente o seguinte cargo em Comissão:

I- 01 (um) Cardo de Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente - DAS 2.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 13- A Assessoria de Planejamento dentre outras finalidades, compete:

I- planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
II- a elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do governo municipal;
III- o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
IV- normas gerais sobre os elementos para aprovação da Prefeitura.

Art. 14- Fica criado na Assessoria de Planejamento os seguintes cargos em Comissão:

I- 01 (Um) Cargo de Assessor de Planejamento – DAS 02;
II- 01 (Um) Cargo deDiretor de Planejamento e Informática – DAS 04.

SEÇÃO III
DA PROCURADORIA JURÍDICA GERAL MUNICIPAL

Art. 15 - A procuradoria jurídica municipal dentre outras finalidades, compete:

I- assessorar o prefeito municipal e demais órgãos da administração, nos assuntos de natureza jurídica;
II- opinar sobre os projetos de leis, a serem encaminhados ao legislativo;
III- promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extra judicial;
IV- atender consultas de ordem jurídica à municípios, quando encaminhados pelo prefeito municipal;
V- representar o município em juízo.

Art. 16- Fica Criado na Procuradoria Jurídica Geral do Município o seguinte cargo em Comissão:

I- 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico – DAS 03;

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 17- A Secretaria de Administração entre outras finalidades, compete:
I- exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal;
II- a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura;
III- o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
IV- a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;
V- a conservação interna e externa do prédio da prefeitura, móveis e instalações.

VI- executar a política financeira do município;
VII- as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
VIII- o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros do município;
IX- o processamento da despesa, da contabilização orçamentaria, financeira e patrimonial;
X- a elaboração dos orçamentos e o controle de sua execução;
XI- o assessoramento geral em assuntos econômicos-físicos financeiros.

Art. 18- Fica criado na Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos em Comissão:

I- 01 (Um) Cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças – DAS 01;

II- 01 (Um) Cargo de Coordenador de Administração e de Pessoal – DAS 02;
III- 01 (Um) Cargo de Coordenador Orçamentário e Financeiro – DAS 02;
IV- 01 (Um) Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças – DAS 04;

V- 01 (Um) Cargo de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio – DAS 04;

VI- 01 (Um) Cargo de Supervisor do Almoxarifado Central – DAS 5;
VII- 01 (Um) Cargo de Chefe do Setor de Controle Orçamentário e Financeiro - DAÍ 1;

VIII- 01 (Um) Cargo de Chefe do Setor de Tributação e Cadastro – DAÍ 01;
IX- 01 (Um) Cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro – DAÍ 02.

SEÇÃO V
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19- A Coordenadoria Municipal de Saúde dentre outras finalidades, compete:

I- a execução de programas e campanha de saúde, de medida preventiva e sanitária;
II- administração dos postos de saúde; hospitais municipais e pronto socorro;
III- manutenção de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal;
IV- execução de programas de assistência a gestante e a infância em conformidade com as atribuições estabelecidas nas legislações estaduais e federais;
V- executar o programa do sistema único de saúde - S.U.S.

Art. 20- Fica criado na Coordenadoria Municipal de Saúde, os seguintes cargos em comissão:

I- 01 (Um) Cargo de Coordenador Municipal de Saúde – DAS 02;

II- 01 (Um) Cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária – DAS 04;

III- 01 (Um) Cargo de Chefe do Setor de Postos de Saúde – DA1 01;
IV- 01 (Um) Cargo de Agente Epidemiológico - DAÍ 03;
V- 14 (Quatorze) Cargos de Agente Comunitário de Saúde - DAÍ 04.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21- A Secretaria de Educação e Cultura, dentre outras finalidades, compete:

I- as atividades relativas a educação e a cultura no município;
II- a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
III- a coordenação dos órgãos educacionais do município segundo normas dos sistemas federal e estadual;
IV- a manutenção dos programas de alimentação escolar;
V- a manutenção de biblioteca pública, bem como a difusão cultural;
VI- a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 22- Fica criado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes cargos em Comissão:

I- 01 (Um) Cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura – DAS 01;
II- 01 (Um) Cargo de Diretor do Departamento de Educação - DAS 04;
III- 01 (Um) Cargo de Diretor Escolar - DAS 04;
IV- 01 (Um) Cargo de Diretor do Departamento de Desportos e Lazer - DAS 04;

V- 01 (Um) Cargo de Supervisor da Casa do Estudante - DAS 05.

SEÇÃO VII
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23- A Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos dentre outras finalidades, compete:

I- construção e conservação das obras públicas municipais; assim como dos próprios da municipalidades;
II- a execução dos serviços de limpeza urbana e a manutenção dos logradouros públicos;
III- administração dos cemitérios;
IV- construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município;
V- a manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos e maquinários rodoviários da municipalidade;
VI- fiscalização dos serviços que relacionem com sua competência.

Art. 24- Fica criado na Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos os seguintes cargos em Comissão:

I- 01 (Um) Cargo de Coordenador Municipal de Obras e Serviços Públicos – DAS 02;

II- 01 (Um) Cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas – DAS 04;
III- 01 (Um) Cargo de Supervisor de Oficina Mecânica - DAS 5;
IV- 01 (Um) Cargo de Supervisor de Parques e Jardins - DAS 5;
V- 01 (Um) Chefe do Setor de Estradas e Rodagens – DAÍ 01;
VI- 01 (Um) Cargo de Encarregado da Rodoviária - DAÍ 03;
VII- 01 (Um) Cargo de Encarregado de Serviços Públicos - DAÍ 03.

SEÇÃO VIII
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 25- A Coordenadoria Municipal de Assistência e Promoção Social tem por finalidade principal o cadastramento de pessoas carentes, seus encaminhamentos aos órgãos competente e gestões em todos os setores correlatos.

Art. 26- Fica criado na Coordenadoria Municipal de Assistência e Promoção Social os seguintes cargos em Comissão:

I- 01 (Um) Cargo de Coordenador Municipal de Assistência e Promoção Social - símbolo - DAS - 02;

II- 01 (Um) Cargo de Chefe do Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente – DAÍ 01;

III- 01 (Um) Cargo de Chefe do Setor de Atendimento ao Idoso – DAÍ 01.

CAPÍTULO IV
DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27- A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente.

Parágrafo Único- Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo municipal:

I- promoverá a criação das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e competência dos órgãos e atividades da administração municipal;

II- expedirá os respectivos atos de organização definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

Art. 28- O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da prefeitura, detalhando:

I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29- No regulamento da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Art. 30- As repartições municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 31- A Prefeitura Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 257/93.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e sete dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume e data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração